



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



DECRETO Nº018/2018

Declara situação emergencial a inexistência de provisões contratuais para acudir despesas publica essenciais, fato esse capaz de causar um colapso na continuidade da prestação de serviços públicos e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e

Considerando que a atual administração teve inicio em 01/01/2017, e até a presente data não conseguiu fazer concurso para suprir a demanda de profissionais principalmente na área da saúde e educação, devido o fato de já assumir a administração com índice da despesa de pessoal elevado, constatou-se ainda que o Município necessitava de alguns profissionais que prestam serviços essenciais, sendo Farmacêutico, Enfermeira, Professor de Inglês e Assistente Social, serviços esses de significativa relevância para o Município e a população local.

Considerando que o Município não pode dar continuidade a essas ações sem a contratação imediata e direta desses profissionais.

Considerando ainda a solicitação com as devidas justificativas da Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação e Secretaria da Assistência Social, parte integrante anexo a este Decreto.

Considerando que as hipóteses elencadas caracterizam, a sociedade, situação emergencial que não pode ser atendida pelo procedimento regular de contratação, e que se não contornada colocara em risco a saúde da população e os alunos ficaram sem aulas de Inglês que faz parte da grade curricular e o atendimento aos serviços de Proteção Especial.

RESOLVE

Art. 1º Fica Decretado a emergência na contratação de profissionais para atenderem a demanda dos serviços na área da saúde, educação e assistência social especificamente quanto a atendimento de, 01 farmacêutico, 02 enfermeiros, 01 professor de inglês e 01 assistente social, face a inexistência de instrumentos regulares para as contratações e urgência dos serviços a serem desenvolvidos.

Art. 2º Tendo em vista a necessidade urgente e emergente de enfrentamento da situação emergencial, fica autorizada a contratação direta, independente de processo seletivo, concurso publico para os serviços a seguir discriminado

- Área da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



Contratação de 01 (um) Farmacêutico para atender com as determinações do Conselho Regional de Farmácia, tendo em vista já terem sido efetuados diversos Termo de Intimação/ Auto de Infração (multas).(documento comprobatório anexo)

Contratação de 02 (dois) Enfermeiros para Unidade Básica de Saúde, tendo em vista haver uma demanda dos serviços e no quadro da prefeitura temos uma profissional dessa categoria afastada em gozo de licença sem vencimentos pelo período de 23/012/2016 a 23/012/2018. (Documento comprobatório anexo).

- Área da educação

Contratação de 01 (um) Professor de Inglês para ministrar aulas na Escola de Educação Básica do Município, tendo em vista a professora que ministra as aulas estará tirando licença gestante.

- Área da Assistência Social

Contratação de 01 (uma) Assistente Social, para compor a equipe mínima da Proteção Especial na Secretaria da Assistência Social.

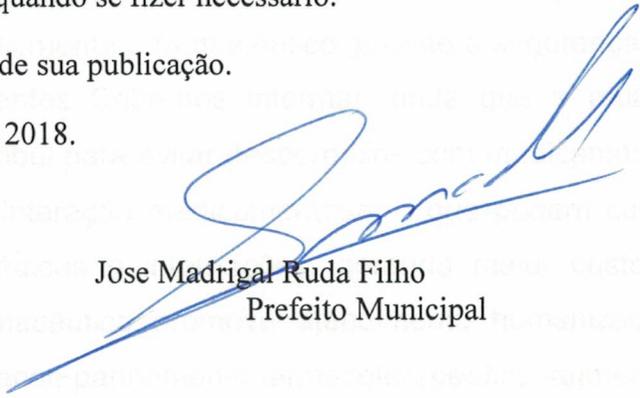
Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos fica autorizada a proceder as contratações por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja necessário, tempo esse em que será tomada providencias cabíveis para a realização de processo seletivo/ concurso publico, nos termos das leis municipais n.º 32 de 16 de Outubro de 1991 e 006 de 23 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo Maximo de 12 (doze) meses cessa imediatamente o estado de emergência, onde o Departamento de Recursos Humanos já devera ter o processo seletivo/ concurso homologado para providenciar as devidas contratações

Art.4º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista/SP, 14 de Março de 2018.


Jose Madrigal Ruda Filho
Prefeito Municipal